



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Na prestação de serviço realizado pelo TAC, o combustível terá caráter meramente ressarcitório, não compondo o valor do frete, devendo ter seu custo repassado integralmente ao tomador do serviço, de forma destacada e apartada do frete.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa corrigir uma distorção estrutural nas relações contratuais envolvendo o Transportador Autônomo de Cargas (TAC), parte mais vulnerável da cadeia do transporte rodoviário. Na prática, o TAC, frequentemente subcontratado por Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC), não participa da negociação original do frete e acaba arcando diretamente com os custos do combustível, sem possuir poder de barganha para obtenção de preços mais competitivos.

Essa dinâmica se agrava em cenários de alta nos preços dos combustíveis, comprimindo ainda mais a remuneração do transportador autônomo e comprometendo sua sustentabilidade econômica. A previsão de que o combustível tenha caráter meramente ressarcitório, com cobrança destacada e apartada do frete, assegura maior transparência na formação do preço do transporte e garante o repasse integral desse custo ao tomador do serviço.

A medida contribui para reequilibrar as relações contratuais no setor, protegendo o TAC das oscilações de preço do combustível, sem comprometer a lógica concorrencial do mercado, além de reduzir conflitos recorrentes e riscos



de descontinuidade na prestação do serviço de transporte rodoviário de cargas,
atividade essencial para a economia nacional.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

Deputado Julio Lopes
(PP - RJ)

